

## PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecido no Artigo 17.º.

A partir de 30 de abril de 2010, os Regulamentos de taxas passaram a ter de estar conformes a este diploma (art.º 17.º da Lei 53-E/2006).

Na noção de **custos** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

Etabela/f.  
J B  
D  
Ligação  
Jual

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
DA  
FREGUESIA DE ALPEDRINHA**

Nota Justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é proposto o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para a Freguesia de Alpedrinha.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

**Artigo 2.º  
Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

**Artigo 3.º  
Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam considerados, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II  
TAXAS

Artigo 4.º  
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias em conformidade com o documento original e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e Registo de caniços;
- d) Registo de gatídeos;
- e) Cemitérios;
- f) Licenciamento de atividades diversas:
  - i. Venda ambulante de lotarias;
  - ii. Arrumador de automóveis;
  - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º  
Serviços Administrativos

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos

**tme:** tempo médio de execução ( $\frac{1}{2}$  / hora para todos os documentos administrativos);

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 - Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

Artigo 6.º  
Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo II e são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMF = a \times t \times \frac{C_{\text{mensal}}}{30}$$

Em que,

**TMF:** Taxa do Mercado ou Feira

**a:** área de ocupação (m²);

**t:** tempo de ocupação (dia);

**C<sub>mensal</sub>:** custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 7.º  
Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 30% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 132% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe E: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica.

3. - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

(\*) - A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 8.º  
Cemitérios

1 - As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times ct + d$$

Em que,

**TCT:** Taxa de Concessão de Terreno

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado (% da área total do cemitério);

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço (custo anual do serviço de manutenção do cemitério);

**d:** critério de desincentivo à concessão de terrenos (\*).

2 - As taxas a pagar pela construção de sepulturas e jazigos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Em que,

**TC:** Taxa de Construção;

**ct:** custo total anual necessário para a prestação do serviço;

**tc:** tipo de construção:

a) Jazigo - 60%;

b) Sepultura dupla - 27%;

c) Sepultura simples - 13%;

**i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

(\* ) - (critério constante do n.º 2, do art.º 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para não facilitar indiscriminadamente a aquisição ou a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

#### Artigo 9.º

#### Concessão de Licença para Venda Ambulante de Lotarias

1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.

2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulante de lotarias, constantes na tabela V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TVAL = tme \times vh + cu + y$$

Em que,

**TVAL:** Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão.

*Salaf*  
*JG*  
*D*  
*Registo*  
*Justiça*

Artigo 10.º

**Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis**

- 1 - Os procedimentos para o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licença para arrumadores de automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td$$

Em que,

**TAA:** Taxa de Arrumador de Automóveis

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**ct:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão;

**td:** taxa de desincentivo à atividade (\*)

(\*) - (este critério fará mais sentido se houver bastante procura para a emissão da licença para arrumador de automóveis, querendo então proceder-se ao desincentivo à atividade)

Artigo 11.º

**Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário**

- 1 - Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento de atividades diversas.
- 2 - As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes da tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

Em que,

**TAR:** Taxa de Atividades Ruidosas

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário;

**cu:** custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 12.º

**Atualização de Valores**



- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 16.º  
**Incumprimento**

- 1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 - É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535\% \times \text{n.º de dias} (*)}{365}$$

- 3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(\*) - *(de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)*

CAPÍTULO IV  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 17.º  
**Garantias**

- 1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º  
**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 19.º  
**Legislação Subsidiária**

*Alpedrinha*  
*FE*  
*D*  
*Diogo Bde*  
*Justiça*

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 20.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor 15 dias após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado pelo órgão executivo em 05 de julho de 2022

Manica Isabel Lourenço Gushino

João Gonçalves Salvado

Maria Emilia Santos Salvado

Aprovado pelo órgão deliberativo em 14 de julho de 2022

João Furtado

Silvia Saraiva

João Furtado

Diogo Belo



*Osabely.*  
*AB*  
*2*  
*Justim*  
*Pedro Bato*

**TABELA DE TAXAS**  
**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Atestados	€3,00
Declarações	€3,00
Certidões	€3,00
Outros documentos	€3,00
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	€3,00
Emblema bordado da Freguesia	€3,00

**Fotocópias:**

A preto A4 ou fracção	€0,10
A cores A4 ou fracção	€0,30
Impressão de documento (preto e branco)	€0,10
Impressão de documento (cores)	€0,30
Impressão frente e verso	(desconto de 30%)

**Certificação de fotocópias:**

Até 4 páginas, inclusive	€7,50
A partir da 5ª página e por cada uma	€1,00

**ANEXO II**  
**MERCADOS E FEIRAS**

Terrados (dia/m <sup>2</sup> )	Isento
Bancas (dia/m <sup>2</sup> )	Isento

ANEXO III  
CANÍDEOS GATÍDEOS  
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo Canídeo / Gatídeo	€1,50
---------------------------	-------

Licenças:

A - Cão de companhia	€6,60
B - Cão c/fins económicos	€6,60
E - Cão de caça	€5,00
G - Cão potencialmente perigoso	€12,50
H - Cão perigoso	€15,00
I - Gato	€4,00

ANEXO IV  
CEMITÉRIOS

Concessão de Terreno para sepultura perpétua	€1200,00
Concessão de Terreno para jazigo (máximo 6m2)	€4800,00

Licença para construção:

Sepultura simples	€58,00
Sepultura dupla	€120,00
Jazigo	€797,00
Autorização para colocação de pedra tumular	€20,00

Isabel  
78  
Quil  
Vago

**Inumações:**

Em sepultura (temporária ou perpétua)	€270,00
Em jazigos particulares	€100,00
Inumação em ossário enterrado	€220,00
Inumação de cinzas em sepultura	€70,00
Inumação de cinzas em jazigo	€30,00
Ocupação de Ossário em parede	€70,00/ano
Exumações	€270,00
Remoção completa de campa	€270,00

**Alvarás:**

Por cada Averbamento	€20,00
Emissão de 2ª via	€20,00

**ANEXO V  
OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA**

Custo mensal por metro quadrado	€6,15
Custo mensal por metro linear com andaimes	€6,15

**ANEXO VI  
SERVIÇOS DO CENTRO DE RECOLHA PROVISÓRIO DE RESÍDUOS DE ALPEDRINHA**

Transporte de monos	€5,00
Depósito de monos	Isento
Depósito de resíduos de obras (até 1m3)	€30,00

**VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS**

Licença inicial (inclui emissão do cartão)	€25,00
Renovação de licença	€15,00
Emissão 2.ª via do cartão	€15,00

*Handwritten notes in blue ink:*  
Dado  
S  
A  
P  
M  
D  
D

**ANEXO VI**

**ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**

Licença inicial (inclui emissão do cartão)	€20,00
Renovação de licença	€15,00
Emissão 2.ª via do cartão	€10,00

**ANEXO VII**

**ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

(Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)

Coletividades da Freguesia	isento
Outras entidades	€30,00